- § 2º Para fundamentar a proposta prevista no caput, a DITEC elaborará nota técnica que incluirá, obrigatoriamente, as contribuições da CCED, bem como o fundamento técnico de suas sugestões
- § 3º O Superintendente terá prazo máximo de trinta dias para se manifestar sobre minuta elaborada pela DITEC e encaminhará sua decisão, com a devida justificativa, para Conselho

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Gestor do IBAMA.

Art. 39. As alterações deste Regimento Interno serão objeto de discussão em reunião extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade.

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL 3 - SANTARÉM/PA

#### PORTARIA Nº 5, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns, no estado de Pará. (Processo nº 02121.000140/2018-74)

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE INSTITUTO CHICO MENDES NA 3ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n o 9.985. de 18 de iulho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4,340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social:

CONSIDERANDO o Decreto s/nº de 06 de novembro de 1998. que criou a Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns;

CONSIDERANDO a Portaria IBAMA nº 50, de 10 de maio de 2004, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns:

CONSIDERANDO a Portaria ICMBio nº 196, de 14 de junho de 2013, que alterou a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Tapajó- Arapiuns;

CONSIDERANDO a Portaria ICMBio nº 01, de 28 de março de 2016, que alterou a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Tapaiós-Arapiuns:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação

CONSIDERANDO as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 3° Região, bem como pela Unidade de Conservação, no Processo ICMBio nº 02121.000140/2018-7, resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns é composto majoritariamente por setores representativos dos Moradores, do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte

- L ÓRGÃOS PÚBLICOS:
- a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação; e
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.
- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:
  - a) Universidades,
  - b) Outras instituições de pesquisa e extensão
  - III-POPULAÇÕES TRADICIONAIS RESIDENTES
  - a) Moradores da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns
  - IV SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:
  - a) Setor de Pesca,
  - b) Representantes dos trabalhadores Rurais;
  - c) Organização do entorno,
  - d) Cooperativas,
  - e) ONGs
- f) Instituições de representação social em atividade na Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns

81º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Diário Oficial da União - Secão 1

82º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2° O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com listas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns são previstas no seu regimento interno

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR PINHEIRO

### PORTARIA Nº 6, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba I e da Floresta Nacional de Itaituba II, localizadas no estado do Pará (Processo n° 02121.000685/2018-81)

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014:

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos:

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando a Portaria ICMBio nº 33, de 14 de maio de 2009, que cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba I.

CONSIDERANDO a Portaria ICMBio nº 34 de 14 de maio de 2009, que cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba II.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa ICMBio nº 09. de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba I e da Floresta Nacional de Itaituba II é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil. considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I- ÓRGÃOS PÚBLICOS:
- 1. Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação; e
- 2.Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.
- II- USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
  - 1.Extrativismo não-madeireiro
  - 2.Extrativismo madeireiro
  - 3 Pecuária

- 4. Agricultura familiar
- 5. Agronegócio
- 6.Indígena
- 7.Pesca
- 8. Mineração
- 9 Infraestrutura
- III- ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
- 1 Turismo e cultura
- 2.Indústria e comércio
- IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:
  - a) Educação e Pesquisa
- §1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho. observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.
- 82º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Amazônia ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Itaituba I e da Floresta Nacional de Itaituba II, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba I e da Floresta Nacional de Itaituba II são previstas no seu regimento

Art. 5° O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR **PINHEIRO**

## Ministério do Planejamento, **Desenvolvimento e Gestão**

# **GABINETE DO MINISTRO**

### PORTARIA Nº 305, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; e das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de R\$ 165.682.038,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "a", item "2", "d", item "1", "e", item "1", e "h", item "1", e § 3°, da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2°, da Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018,

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; e das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de R\$ 165.682.038,00 (cento e sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil. trinta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN